



# **DIRECÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA (DGE)**

## **EXPLORAÇÃO DE RECURSOS GEOLÓGICOS**

**Enquadramento Legal (sumário)**

***Mibal – Minas de Barqueiros***

## **Estrutura do documento**

**Competências da DGEG na área dos Recursos Geológicos**

**Enquadramento legal – Recursos Geológicos**

**Valor económico da Indústria Extractiva**

**Concessão Mineira de caulinos “Gandra” (Vila Seca, Milhazes)**

**Concessão Mineira “Quinta Sta Antónia/Prestar” (Barqueiros)**



# COMPETÊNCIAS DA DGEG NA ÁREA DOS RECURSOS GEOLÓGICOS

Decreto-Lei nº 139/2007 de 27 de Abril

Artigo 2.º

## Missão e atribuições

- 1 - A DGEG tem por missão contribuir para a concepção, promoção e avaliação das políticas relativas à energia e aos recursos geológicos, numa óptica do desenvolvimento sustentável e de **garantia da segurança do abastecimento**.
  
- 2 - Outras atribuições da DGEG:
  - a) Contribuir para a definição, realização e avaliação da execução das políticas energética e de **identificação e exploração dos recursos geológicos, visando a sua valorização e utilização apropriada** e acompanhando o funcionamento dos respectivos mercados, empresas e produtos;
  - e) Proceder a **acções de fiscalização** nos domínios da energia e recursos geológicos,
  - h) Garantir as **condições gerais do aproveitamento** e da correcta gestão dos depósitos minerais;

# A Importância dos Recursos Geológicos

## Legislação

### Constituição Portuguesa

#### Artigo 84.º

(Domínio público)

1. Pertencem ao domínio público:
  - c) **Os jazigos minerais**, as nascentes de águas mineromedicinais, as cavidades naturais subterrâneas existentes no subsolo, com excepção das rochas, terras comuns e outros materiais habitualmente usados na construção;
2. A **lei define** quais os bens que integram o domínio público do Estado, o domínio público das regiões autónomas e o domínio público das autarquias locais, **bem como o seu regime, condições de utilização e limites**



# Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º48/98, de 11 de Agosto)

Entre os princípios gerais desta legislação (art.º5º), refere-se que a política de ordenamento obedece, entre outros aspectos, ao seguinte:

- À “economia, assegurando a utilização ponderada e parcimoniosa dos recursos naturais e culturais

## O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIT)

Deste Diploma resultaram um conjunto de regras, gestão e e hierarquia territorial, destacando-se os seguintes:

- **PNPOT** – Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território
- **PROT** – Planos Regionais de Ordenamento do Território
- **PDM** – Plano Director Municipal



## O PN POT - Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro)

### “Orientações estratégicas” (art.º5º)

- “... **utilizar de modo sustentável os recursos energéticos e geológicos** e prevenir e minimizar os riscos;”.

No relatório do PN POT, anexo à Lei, é ainda referido:

#### *Recursos geológicos*

88. Os recursos geológicos incluem os depósitos minerais, as massas minerais, os recursos geotérmicos e os recursos hidrominerais e águas de nascente, alguns dos quais são escassos e não renováveis e cuja localização foi ditada pelas leis da natureza.
89. A tomada de consciência da importância do seu aproveitamento tem como principal referência o abastecimento de matérias-primas, numa perspectiva de desenvolvimento económico do país à escala regional e nacional, contribuindo para um maior equilíbrio da balança comercial de Portugal.
90. A indústria extractiva nacional, que inclui os subsectores de minas, pedreiras e águas minerais e de nascente, no período de 1982 a 2002 registou um crescimento acentuado do seu valor de produção, passando de cerca de 73 milhões de euros em 1982 para mais de 1 400 milhões de Euros em 2005.



- No “**Contexto e Orientações**” para as regiões (ponto 3), prevê-se para a **Região Norte**, entre outras, o seguinte:

- Explorar as potencialidades no domínio das energias renováveis, em particular de produção de energia eólica, e da eficiência energética;
- Incentivar o aproveitamento de forma ambientalmente sustentável da riqueza em termos geológicos, nomeadamente rochas industriais e minérios metálicos.

## PROT - Plano Regional de Ordenamento do Território do Norte

Após consulta pública, está para aprovação do Governo.

A proposta do PROT Norte **aborda os recursos geológicos, demonstrando a sua importância em termos económicos e sociais** para esta região do país.

Nas “Opções estratégicas de base territorial”, no ponto 2.4, referente ao “Sistema de Recursos Produtivos” é previsto um sub-capítulo B”, que firma, entre outros aspectos, o seguinte:

## B. Recursos Geológicos e Hidrogeológicos

206. Todos os processos produtivos de carácter industrial estão directa ou indirectamente **dependentes da existência de matérias-primas** em abundância e qualidade. A disponibilidade do uso de materiais é uma condição essencial para assegurar a produção industrial e conseqüente manutenção dos padrões de vida das sociedades modernas.
209. O equacionamento da integração de todos estes princípios **obriga a uma nova abordagem ao conceito de Ordenamento Mineiro e Ambiental**, que deverá, de um modo genérico, obedecer aos seguintes princípios:
1. Analisar, estimar e calcular o volume de matérias-primas necessárias, presentemente e no futuro, de modo a que os recursos geológicos **possam ser preservados e explorados quando necessário**
  2. Proceder a uma avaliação, inventariação e selecção dos recursos geológicos com potencial económico do ponto de vista extractivo e com qualidade, **de modo a dar resposta às necessidades do mercado**
  3. **Preservar e compatibilizar** acções de exploração de recursos geológicos com outros recursos naturais não geológicos ...



## Decreto Regulamentar n.º11/2009, de 29 de Maio (Ordenamento do Território)

São estabelecidos critérios uniformes de **classificação e reclassificação do solo**, prevendo-se um artigo expressamente destinado aos recursos geológicos:

### *Artigo 16.º*

#### ***Espaços afectos à exploração de recursos geológicos***

1 — Os planos municipais de ordenamento do território devem delimitar e regulamentar como ***categoria específica de solo rural*** as áreas afectas à exploração de recursos geológicos.

2 — A regulamentação desta categoria de uso do solo deve assegurar a minimização dos impactes ambientais e a ***compatibilização de usos, em fases de exploração dos recursos geológicos***, e a recuperação paisagística, após o término dessa actividade.

3 — As áreas de prospecção, cativas ou de reserva para actividades de exploração dos recursos geológicos devem ser integradas nas categorias de solo que correspondam ao seu uso actual, com salvaguarda das condições ***que permitam a sua exploração futura***.



## PDM – Plano Director Municipal de Barcelos

### Resolução do Conselho de Ministros n° 64/95

#### Preâmbulo

“ *Da classificação como espaços urbanizáveis de áreas para as quais existam concessões de exploração de depósitos minerais, ... **devem aplicar-se as normas do Regulamento compatíveis com a condicionante existente no terreno** e que são as que decorrem da classificação como espaços destinados a indústrias extractivas.*

*...deve referir-se que, muito embora haja áreas de exploração de depósitos minerais incluídas na Reserva Agrícola Nacional, **tal não inviabiliza a efectivação daquelas explorações, na medida em que a exploração de massas minerais constitui uma das possíveis utilizações não agrícolas da Reserva Agrícola Nacional**, previstas no artigo 9.º do Decreto-Lei n° 196/89, de 14 de Junho*

*O mesmo se pode afirmar relativamente **às áreas de exploração de depósitos minerais incluídas na delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN)** objecto de parecer da comissão prevista no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, e constante da planta de condicionantes. Na verdade, embora as áreas em questão se incluam naquela Reserva, a exploração dos recursos minerais não é inviabilizada, dado que o regime da Reserva Ecológica Nacional lhe não é aplicável, por força do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março.*

...”

## SECÇÃO IV

### ***Espaços destinados a Indústrias Extractivas***

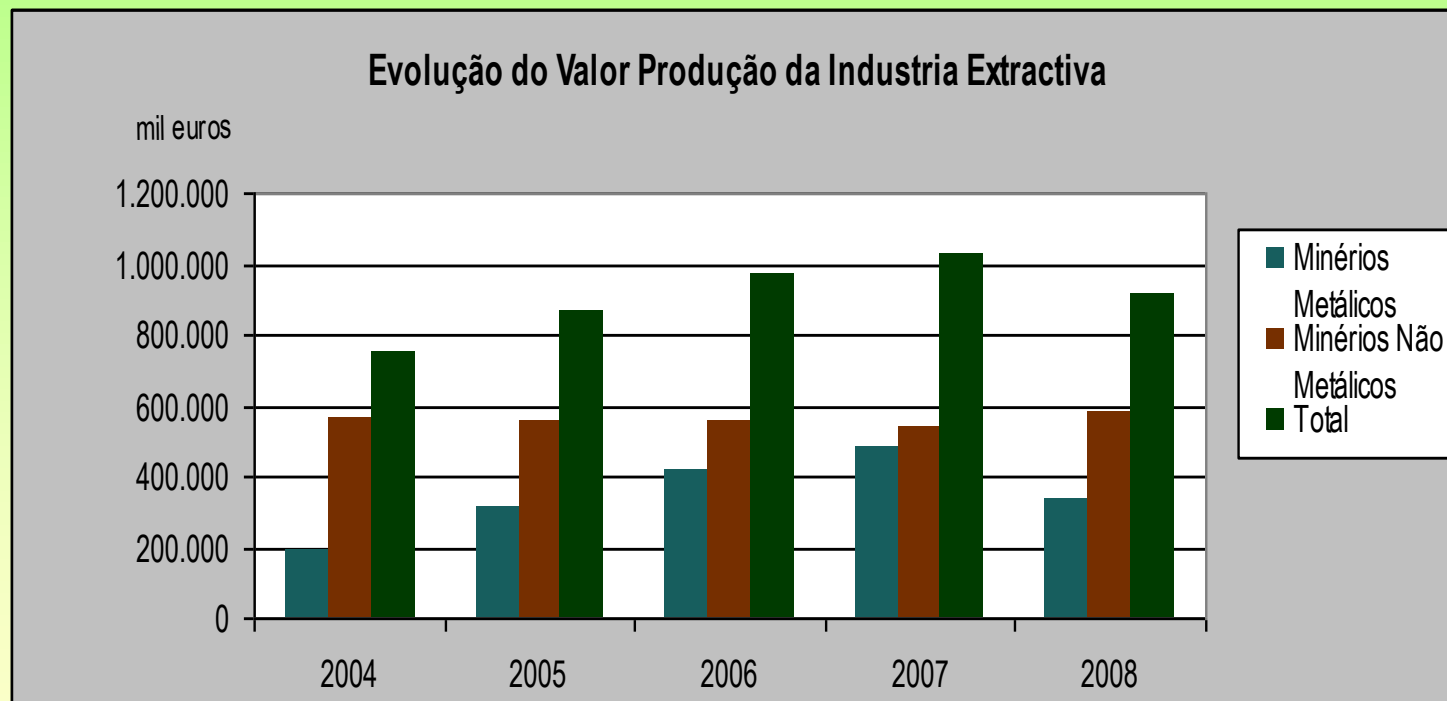
#### **Artigo 35.º - Caracterização**

Os espaços destinados a indústrias extractivas, delimitados na planta de ordenamento, ***são caracterizados pela possibilidade de exploração dos actuais recursos minerais do subsolo.***



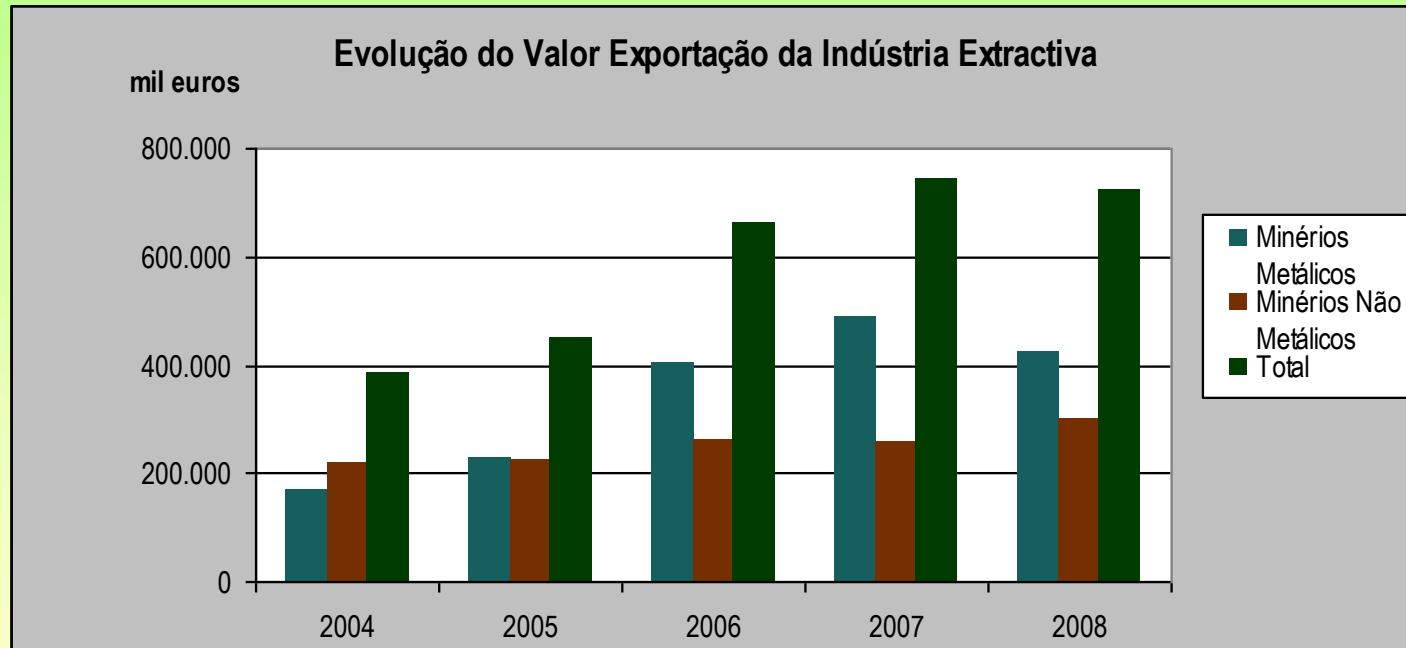
# A IMPORTÂNCIA DA INDÚSTRIA EXTRACTIVA

## Valor Total da Produção na Exploração



## Valor das **Exportações** de Minérios Metálicos e Não-Metálicos

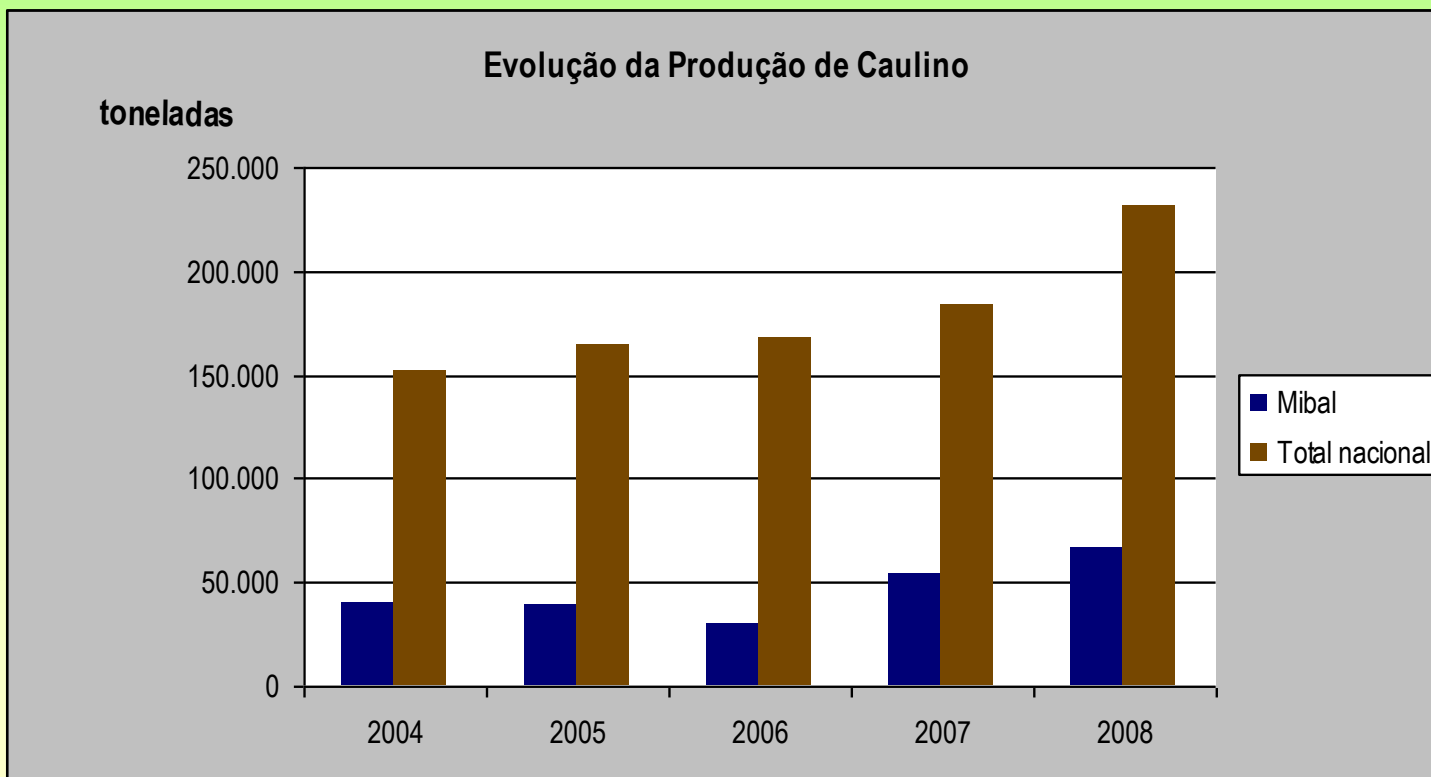
Valor acumulado em 5 anos = **2.968.200.000€**



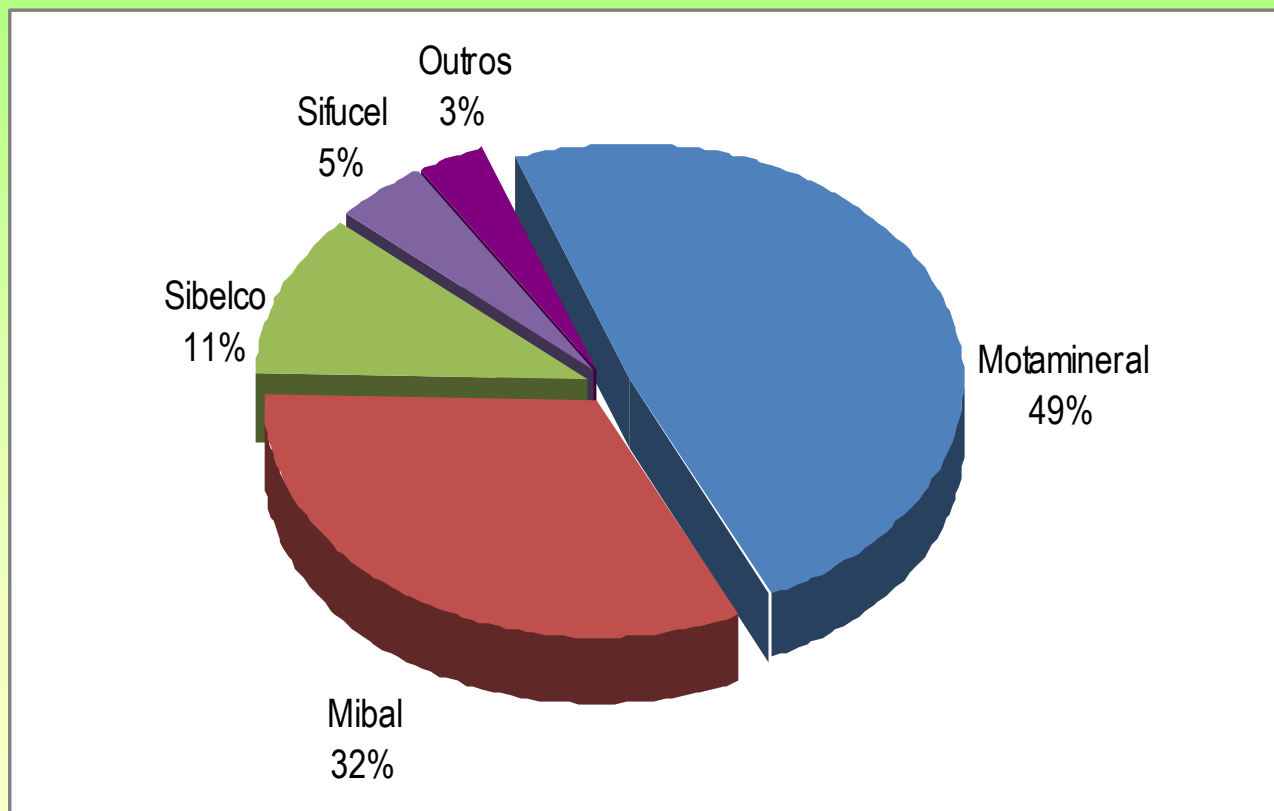


# PRODUÇÃO DE CAULINO

## Evolução da Produção Nacional de Caulino/Mibal

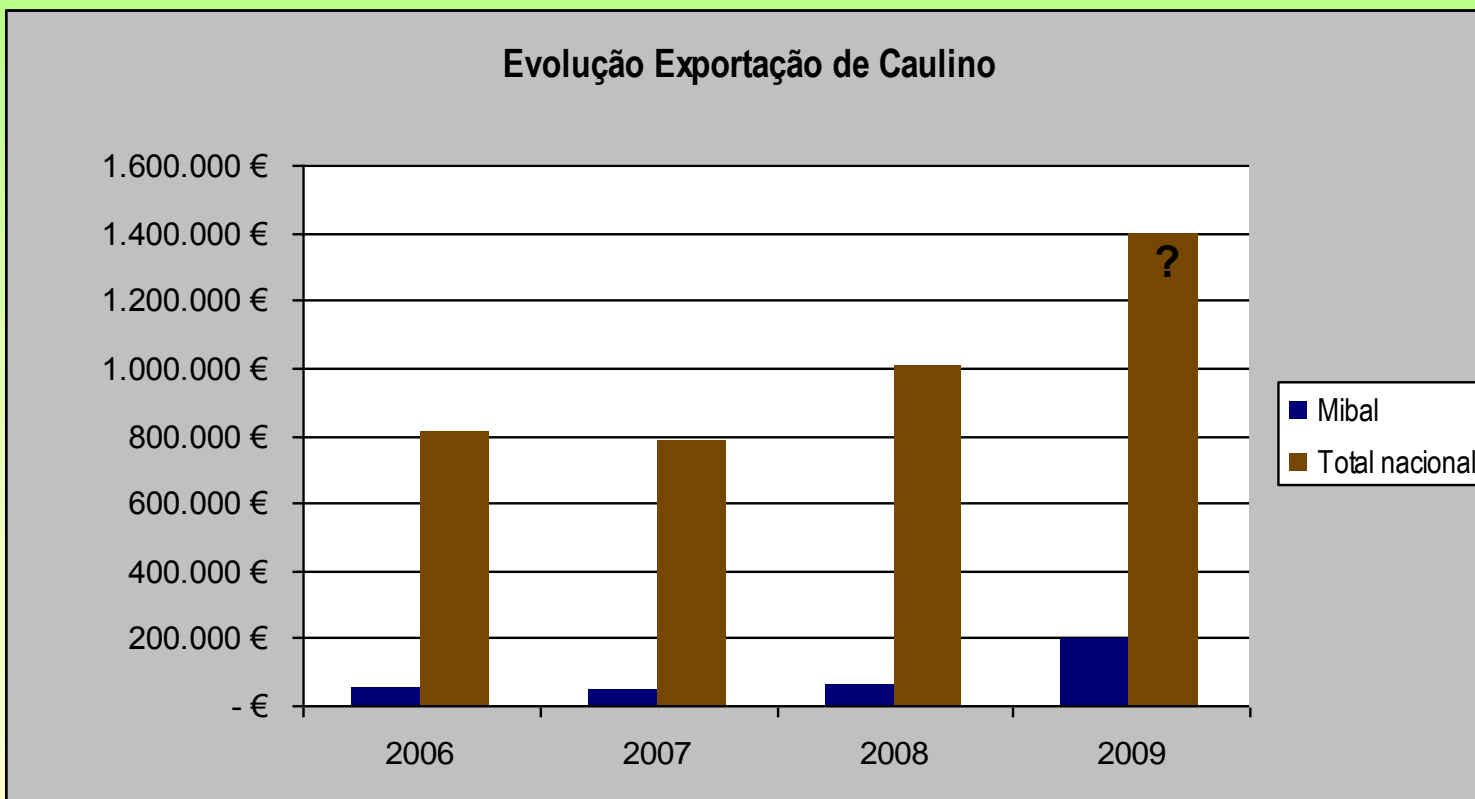


## Produção Nacional de Caulino por Empresas/Grupos





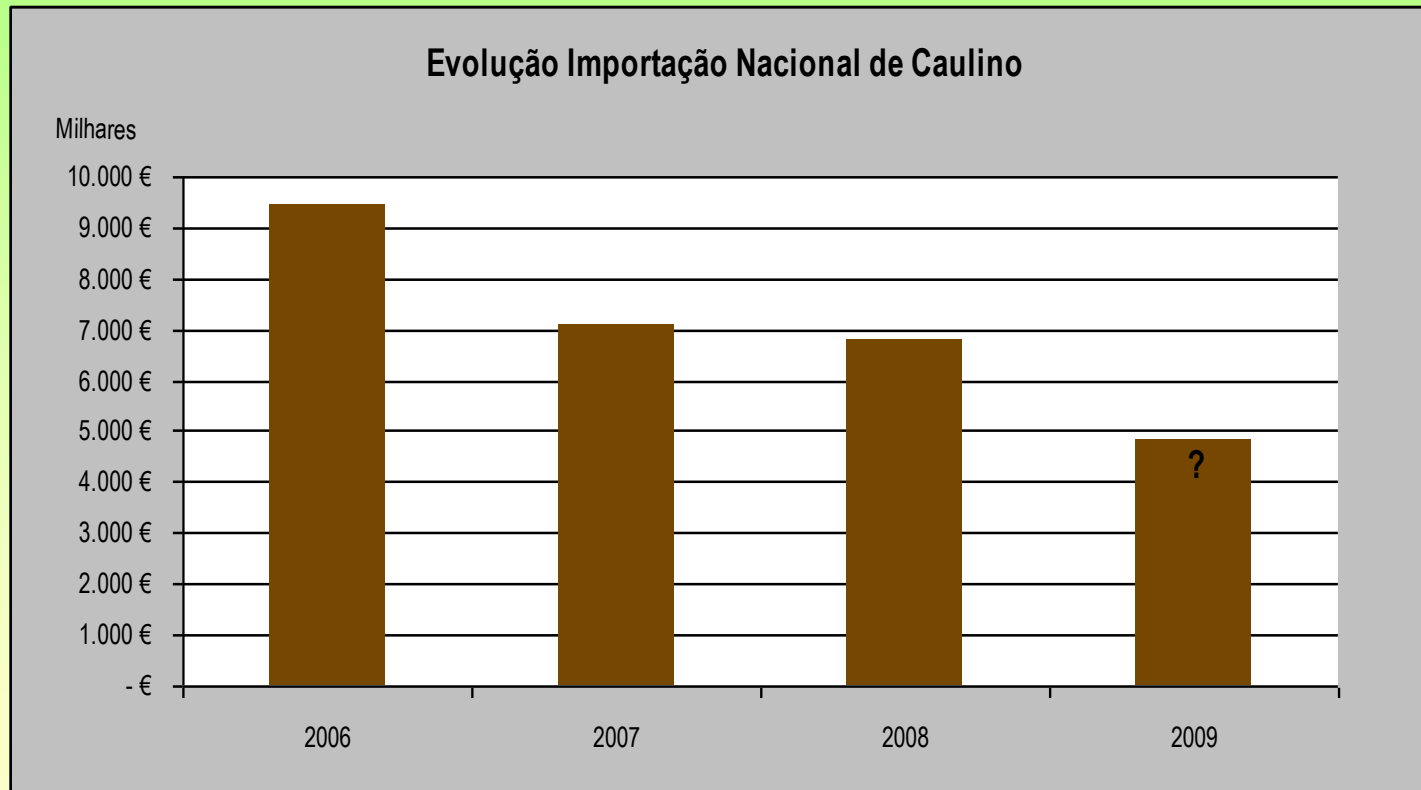
## Evolução da **Exportação** Nacional de Caulino / Mibal







## Evolução da **Importação** Nacional de Caulino





## MIBAL - Minas de Barqueiros SA

### Concessão Mineira Nº C-105 “GANDRA”

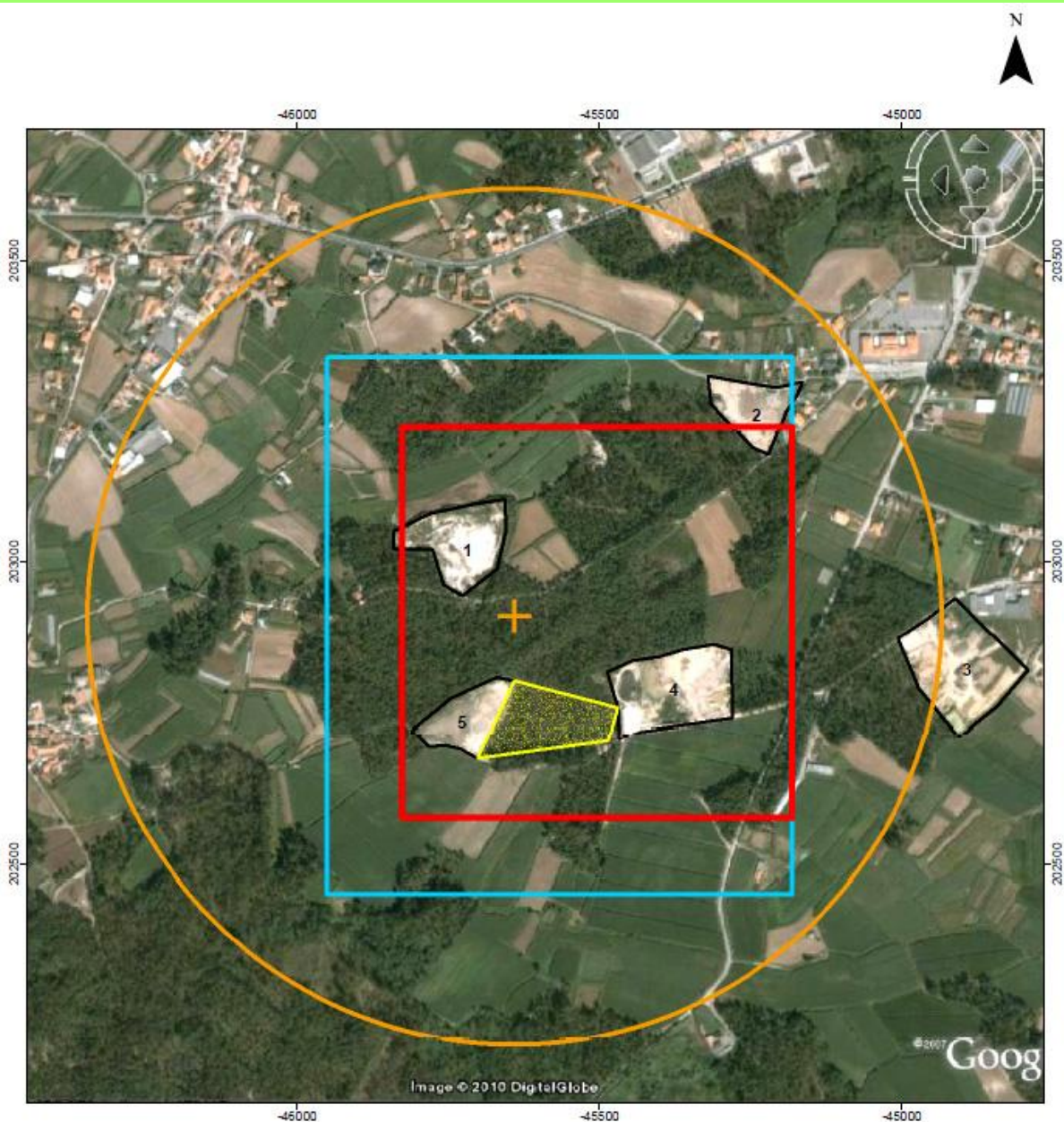
### Freg. De Vila Seca e Milhazes, Concelho de Barcelos

#### 1. Antecedentes






- O processo desta concessão teve início num manifesto mineiro registado na Câmara Municipal de Barcelos em **29 de Setembro de 1989**;
- Em **30 de Setembro de 1991**, a Mibal solicitou ao Ministro da Indústria e Energia, a outorga da respectiva concessão;
- Até à atribuição da **Concessão em 6 de Fevereiro de 2007**, pelo despacho do Sr. SEAll nº 13/XVII/SEAll/2006, são de assinalar os seguintes pontos:



1. A área do pedido de concessão que inicialmente era de **100ha**, foi publicitada com **61ha** para, no acto da atribuição, ficar reduzida a **42ha**;
2. Durante alguns anos, no interior da área pedida para concessão, **ocorreram diversas explorações ilegais**, contra as quais o único reclamante foi o concessionário, enquanto aguardava a decisão sobre o seu pedido;
3. A existência destas explorações ilegais, foi a razão para que o ex-IGM, ao longo de alguns anos, tenha exigido ao requerente a entrega de um EIA, (área >5ha), de acordo com Lei 69/2000 (AIA). Esta exigência administrativa **ficou ultrapassada com a recuperação topográfica e reutilização da quase totalidade dos locais explorados ilegalmente**;
4. Previamente ao despacho final de atribuição da Concessão, por razões do *“lapso de tempo decorrido entre a instrução administrativa do processo e a submissão do pedido de decisão”*, o Sr. **SEAI**, por despacho de 21/07/2007, ***“solicitou à DGEG que diligenciasse no sentido de ser obtida a confirmação dos pareceres emitidos no âmbito das audições efectuadas”***, o que veio a acontecer;
5. Todas as entidades consultadas, (DREN, CCDRN e Câmara Municipal de Barcelos), **voltaram a confirmar o seu anterior parecer**, sem trazer nada de novo para ser considerado na decisão, isto é, parecer favorável da DREN e da CCDRN, e parecer remissivo para normas legais, incluindo PDM, da CMB



LEGENDA

-  Área atribuída "GANDRA" (MNC000105)
-  Área de exploração do Plano de Lavra aprovado (1,8401 ha)
-  Manifesto mineiro "GANDRA"
-  Área publicitada "GANDRA"
-  Áreas exploradas ilegalmente (9,0034 ha)

Assunto:

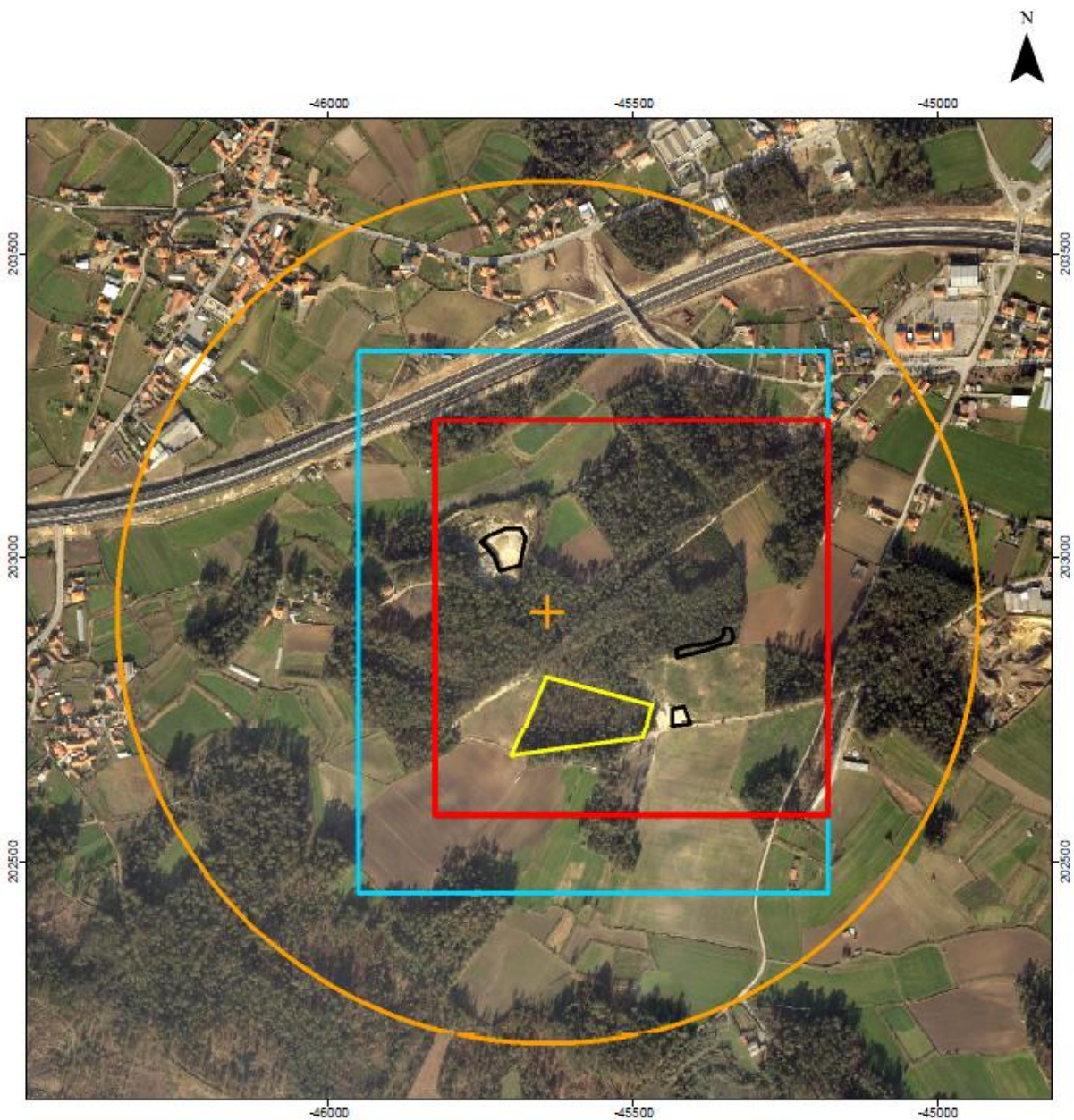
Nº de Cadastro: MNC000105  
 Denominação: GANDRA  
 Concessionário: MINAS DE BARQUEIROS, S.A.  
 Substância: Caulino  
 Área (ha): 41,925  
 Concelho(s): Barcelos

Escala 1:10.000

Desenho nº 87/DAT/2010

Data: 04-02-2010

Executado por:  
Susana Nogueira



LEGENDA






- Área atribuída "GANDRA" (MNC000105)
  - Área de exploração do Plano de Lavra aprovado (1,8401 ha)
  - Manifesto mineiro "GANDRA"
  - Área publicitada "GANDRA"
  - Áreas exploradas ilegalmente (0,5098 ha)
- Ortofotomapa IGP 2005

Assunto:  
 Nº de Cadastro: MNC000105  
 Denominação: GANDRA  
 Concessionário: MINAS DE BARQUEIROS, S.A.  
 Substância: Caulino  
 Área (ha): 41,925  
 Concelho(s): Barcelos

Escala: 1:10.000  
 Desenho nº 107/DAT/2010  
 Data: 12-02-2010  
 Executado por:  
 Susana Nogueira



LEGENDA

-  Área atribuída "GANDRA" (MNC000105)
-  Área de exploração do Plano de Lavra aprovado (1,8401 ha)
-  Manifesto mineiro "GANDRA"
-  Área publicitada "GANDRA"
-  Áreas exploradas ilegalmente (0,5098 ha)

Ortofotomapa IGP 2007

Assunto:

Nº de Cadastro: MNC000105  
Denominação: GANDRA  
Concessionário: MINAS DE BARQUEIROS, S.A.  
Substância: Caulino  
Área (ha): 41,925  
Concelho(s): Barcelos

Escala 1:10.000

Desenho nº 104/DAT/2010

Data: 12-02-2010

Executado por:  
Susana Nogueira

## Síntese de Obrigações Decorrentes do Contrato

### Artº 6º

1. b) **Executar** os trabalhos de exploração **em conformidade** com o plano de lavra e os programas anuais aprovados.
2. **Compromete-se** a dar toda a colaboração **na possível criação de complexos industriais**, de comprovada viabilidade económica, relacionados com a actividade, em condições justas e de acordo com os objectivos de desenvolvimento nacional e regional.

### Artº 7º

Apresentar até ao dia **1 de Outubro os programas anuais** de exploração, ...

### Artº 8º

1. Terá como **encargo de exploração** a obrigação de pagar à DGGE uma percentagem de **3% do valor à boca da mina** dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados.



## Síntese de Obrigações Decorrentes da Legislação

1. Dispor de **director técnico** que deverá dar assistência efectiva aos trabalhos ...
2. Enviar até ao fim do mês de **Março** de cada ano o **mapa estatístico** ...
3. Enviar até ao fim do mês de **Março**, um **relatório de exploração** ...
4. **Indemnizar terceiros** por danos causados pela exploração.
5. **Cumprir** as normas e medidas de **higiene e segurança do trabalho e protecção ambiental** aplicáveis, ainda quando seja extinta a concessão.
6. **Fazer o aproveitamento dos recursos**, segundo normas técnicas adequadas e em harmonia com o interesse publico do melhor aproveitamento desses bens.
7. **Não fazer lavra ambiciosa**





## Alguns Processos/Acções após Atribuição da Concessão da Gandra

- **Reunião com Junta de Freguesia de Vila Seca, em 28 de Setembro de 2007**
- Transmitiram preocupações e foram esclarecidos detalhadamente;
- Para tranquilizar a Junta, a DGEG impôs à empresa, no **ofício nº 11264 de 8 de Outubro**, procedimento de monitorização do nível freático em locais que a Junta de Freguesia ficou de identificar;
- Em **10 de Outubro, pelo ofício nº 11379**, foi dado conhecimento à Junta de Freguesia do ofício enviado à Mibal;
- **NOTA: Mais tarde, a Junta acabou por não apresentar o levantamento dos poços em que se deveria fazer a monitorização**

## Alguns Processos/Acções após Atribuição da Concessão da Gandra

- **Município de Barcelos em 10 de Dezembro de 2007**
- **Pôs** uma acção no **Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga**, no sentido de anular o despacho do Secretário de Estado Adjunto da Indústria e da Inovação de atribuição da concessão, seguida de uma **Providência Cautelar para suspender a eficácia da decisão**
- **NOTA:** Como esta providência foi objecto de **decisão negativa do Tribunal**, que não a considerou procedente, **o Município recorreu da decisão para o Supremo Tribunal Administrativo** em que ***“na decisão proferida os doutos magistrados acordaram, em colectivo, em não admitir o recurso de revista apresentado pelo Município de Barcelos”***.
- ***“Entretanto em 20/10/2009, o mandatário do referido Município de Barcelos remeteu-nos cópia de recurso (da decisão do STA) que remeteu para o Tribunal Constitucional, pelo que estes serviços estão a aguardar a respectiva notificação daquele douto Tribunal”***.

## Alguns Processos/Acções após Atribuição da Concessão da Gandra

- **IGESPAR (Direcção Regional da Cultura do Norte), em Abril de 2008,**
- Alega que tomou conhecimento através da Câmara Municipal de Barcelos que no local da exploração haveria vestígios arqueológicos....
- Após diversas diligências e mais de oito meses de trocas de informação e de uma reunião em Lisboa, o **IGESPAR**, em ofício de **29 Janeiro de 2009**, informa a DGEG que “... ***concluiu-se que a área de exploração directa da Concessão Mineira C-105, não possui vestígios arqueológicos conhecidos.***”
- Este assunto foi dado por encerrado pela DGEG com a notificação ao concessionário em 2 de Fevereiro de 2009.



## Alguns Processos/Acções após Atribuição da Concessão da Gandra

- **Câmara Municipal de Barcelos, 14 de Novembro de 2008**
- Em edital, **proibiu o trânsito** de pesados em todos os acessos à área da concessão.
- A concessionária pôs uma **acção em Tribunal contra a Câmara Municipal** que ainda decorre.
- Colocou ainda uma **providência cautelar** para suspensão da eficácia, que foi **indeferida em 1ª instância**,
- Contudo, **após recurso, a decisão foi de, “...ordenar que os autos cautelares baixem ao TAF de Braga para a sua devida instrução...”** estando a aguardar julgamento.



## Alguns Processos/Acções após Atribuição da Concessão da Gandra

- **Direcção Regional da Agricultura e Pescas do Norte, em 02 de Dezembro de 2008**
- Levantou um Auto de Cessação da Exploração (sem contudo aquela se ter iniciado)
- Após esclarecimentos entre serviços e ofício da DGEG de 18 de Agosto de 2009, este processo culminou com ofício da **Entidade Nacional da Reserva Agrícola de 27 de Novembro de 2009**, onde consta “***deliberou por unanimidade conceder parecer favorável nos termos do disposto...***”



## MIBAL - Minas de Barqueiros SA

### Concessão Mineira C-54, “Quinta da Antónia”/ Prestar Freguesia Barqueiros, Concelho de Barcelos

1. Na sequência dos incidentes ocorridos nesta concessão em finais dos anos 80, liderados pela **Junta de Freguesia de Barqueiros contra a Mibal**, em 27 de Setembro de 1990, foi **celebrado um Protocolo entre o Estado e a MIBAL, SA**, em que a empresa assumiu o compromisso de não iniciar a actividade de exploração neste local *“até que estejam reunidas as **condições objectivas para o início da actividade**, as quais serão anualmente analisadas em conjunto pela concessionária e pela Direcção Geral de Geologia e Minas”*;
2. A assinatura deste Protocolo envolveu o pagamento de uma indemnização do Estado à Mibal *“no valor de 50.000 contos (cerca de 250.000€), como compensação pelo protelamento do início da exploração nas parcelas então expropriadas, ajuda à aquisição de terrenos e a título de cobertura de gastos efectuados pela empresa durante os trabalhos preparatórios”*;

3. No mesmo, consta ainda que o Estado, “*através da Direcção Geral de Geologia e Minas, compromete-se a desencadear todas as iniciativas e a desenvolver os necessários estudos técnicos conducentes à identificação de soluções tecnológicas de exploração que, assegurando uma adequada protecção ambiental da zona em causa, possibilitem um maior valor acrescentado do recurso*”;
4. Na linha do previsto, anualmente, a Mibal passou a questionar a DGEG, (e antes a ex-DGGM e o ex-IGM), para dar início aos trabalhos de exploração em “Prestar”, alegando que a paz social na freguesia era uma realidade, **pedidos esses que foram sistematicamente recusados** por não haver qualquer documento comprovativo que desse garantias dessa alegada paz social;
5. A posição do Ministério da Economia passou então a **impor a apresentação de um documento em que a Empresa e a Junta de Freguesia de Barqueiros**, na qualidade de legítima representante das populações do concelho, confirmassem que estavam “*reunidas as condições objectivas para o início da actividade*”;
6. Na sequência dessa exigência, em 21 de Fevereiro de 2008, teve lugar na DGEG uma reunião onde estiveram presentes a empresa e a Junta de Freguesia de Barqueiros, onde foi anunciado que estava em vias de finalização um acordo entre ambos, tendo em vista a futura exploração em “Prestar”;



7. **Em 21 de Novembro de 2008**, deu entrada na DGEG um requerimento da empresa a solicitar *“que sejam atestadas as condições para dar início à exploração de Prestar”*, em que juntava como anexo um **Protocolo assinado entre a Mibal e a Junta de Freguesia de Barqueiros** que obedecia à exigência manifestada pela DGEG;
8. Na sequência deste requerimento a DGEG, em **26 de Novembro de 2008**, efectuou uma acção de fiscalização a esta concessão, resultando uma série de medidas técnicas e ambientais que o concessionário teria de contemplar antes de iniciar a exploração;
9. A DGEG preparou informação a enquadrar todo este assunto, que remeteu em **13 de Janeiro de 2009** para o Gabinete do Sr. Ministro da Economia e Inovação, **propondo a respectiva aprovação;**
10. Por despacho do Sr. Ministro da Economia e Inovação de **25 de Junho de 2009**, foi reconhecido que ***“se encontram reunidas as condições objectivas necessárias ao início da actividade...”***;
11. Confirmada superiormente a existência das condições para o início da exploração em “Prestar”, por ofício de **17 de Julho de 2009**, foi dado conhecimento do mesmo à empresa e simultaneamente **impostas as condições técnicas e ambientais que a DGEG entendia como indispensáveis para o início da exploração;**





12. Em **15 de Outubro de 2009** deram entrada na DGEG todas as peças técnicas que foram exigidas à empresa, enquanto decorriam no terreno a implementação das medidas previamente impostas á empresa;
13. Em **19 de Novembro de 2009**, o Plano de Lavra foi aprovado pela DGEG;
14. Em **20 de Novembro de 2009** a empresa foi notificada dessa aprovação e dado conhecimento da mesma à Câmara Municipal em ofício de **24 Novembro de 2009**;
15. As exigências da DGEG **foram todas cumpridas**, (Explo: Sinalização; Isolamento da área de trabalhos; instalação de lava rodas; monitorização periódica; etc.);
16. A Empresa terá começado os trabalhos de decapagem dos terrenos em **23 de Novembro de 2009** e de exploração em **24 de Novembro de 2009**;
17. Desde então, ainda **não deram entrada na DGEG quaisquer reclamações contra os trabalhos de exploração que ali estão a decorrer.**



## **Pontos com Condições Técnicas e Ambientais Impostas na Concessão Mineira C-54, (Prestar)**

- *Actualização do Plano da Mina*
- Colocação de Sinalização de Segurança na Envoltente da Mina
- Minimização do Impacte Visual
- Minimização dos Impactes Ambientais Resultantes da Exploração
- Recuperação Paisagística
- Boas Práticas na Exploração a Céu Aberto



# ***Direcção Geral de Energia e Geologia***

***Obrigado***



Direcção-Geral de Energia e Geologia



MINISTÉRIO DA ECONOMIA,  
DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO



Direção-Geral de Energia e Geologia



MINISTÉRIO DA ECONOMIA,  
DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO